



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440, bairro: Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

Fones: 93 – 2101- 0100 e-mail: licitacao@semsa.pa.gov.br

Núcleo de Licitações e Contratos – SEMSA

**2. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER OS CENTROS DE REFERÊNCIA: CASA DA MULHER, IDOSO, CRIANÇA, CEREST, CAPS, CTA E SAMU, ASSIM COMO, ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALBERTO TOLENTINO SOLETO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS – UPA**, afim de atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde – SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender as necessidades dos Centros de Referência: Casa da Mulher, Idoso, Criança, Cerest, Caps, CTA e SAMU, assim como, atender as necessidades do hospital municipal Dr. Alberto Tolentino Soletto e unidade de pronto atendimento 24hs – UPA, realiza processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER OS CENTROS DE REFERÊNCIA: CASA DA MULHER, IDOSO, CRIANÇA, CEREST, CAPS, CTA E SAMU, ASSIM COMO, ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALBERTO TOLENTINO SOLETO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS – UPA;**

3.2 A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

3.3 Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.4 Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.5 O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

3.6 Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

3.7 A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**3.8** É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

**3.9** Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real;

**3.10** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

a) Para o(s) ITEM(NS)-A (Cota Principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital;  
b) Para o(s) ITEM(NS)-B (Participação Exclusiva/Reservada) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTAS
1	Cadeira de rodas Adulto (Cadeira de Rodas Adulto, Em Aço ou Ferro pintado, com apoio para braços escamotáveis, com apoio para os pés removível e com elevação de pernas.)	UND	62	R\$ 2.530,90	R\$ 156.915,80	ITEM(NS)-A (Cota Principal)
2	Cadeira de rodas Adulto (Cadeira de Rodas Adulto, Em Aço ou Ferro pintado, com apoio para braços escamotáveis, com apoio para os pés removível e com elevação de pernas.)	UND	15	R\$ 2.530,90	R\$ 37.963,50	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
3	Cadeira de rodas Obeso (Cadeira de Rodas para Obeso, capacidade de 120 kg a 159 kg, braços escamoteável, com pés fixo)	UND	58	R\$ 2.809,82	R\$ 162.969,56	ITEM(NS)-A (Cota Principal)
4	Cadeira de rodas Obeso (Cadeira de Rodas para Obeso, capacidade de 120 kg a 159 kg, braços escamoteável, com pés fixo)	UND	14	R\$ 2.809,82	R\$ 39.337,48	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
5	Cadeira de rodas Adaptada (Cadeira de rodas com encosto no pescoço + cinto pélvico)	UND	10	R\$ 3.598,51	R\$ 35.985,10	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
6	CADEIRA DE RODAS BANHO cap 90kg	UND	20	R\$ 392,50	R\$ 7.850,00	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 441.021,44</b>	

O valor estimado para esta licitação perfaz o valor de **R\$ 441.021,44** (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Vinte e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

**5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1** Lei n.º 8.666/93, atualizada;

**5.2** Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**5.3** Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

**5.4** Decreto n.º 10.024/2019, e legislação em vigor, que regulamenta o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

**5.5** Decreto N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

**6. DA GARANTIA TÉCNICA E QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**6.1** Não serão aceitos equipamento com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

**6.2** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

**6.3** Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**6.4** A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

**6.5** A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

**6.6** Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para a Secretaria, beneficiário desta aquisição;

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação:

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** O prazo de vigência do procedimento licitatório será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

**8.2** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Fornecer os equipamentos objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo a instalação dos equipamentos: assistência técnica, treinamento de operação, treinamento de manutenção, calibração, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

**9.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.3** Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

**9.4** Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como treinamento e instalação do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do equipamento;

**9.5** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

**9.6** Assumir a responsabilidade da entrega/instalação e por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

**9.7** Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para a SEMSA com abertura de chamados; Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos na linha "a" do item 8. Desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

**9.8** A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**9.9** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

**9.10** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.11** O equipamento permanente deverá ser de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, estarem de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e atender rigorosamente às especificações mínimas detalhadas no anexo I deste edital.

**9.12** O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os equipamentos, peças e componentes, conforme garantia mínima do fabricante.

**9.13** Fornecer os manuais do (s) equipamento médico-hospitalar (s) arrematados (s) e manual(is) de manutenção (serviço) com relação de peças e respectivos códigos.

**9.14** Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

**9.15** Não serão aceitos equipamento com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

**9.16** Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

**9.17** A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

**9.18** A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual (quando for o caso).

**9.19** Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para a Secretaria, beneficiário desta aquisição.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;  
**10.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;  
**10.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;  
**10.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelo Fiscal de contrato, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Titular **THAÍSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA** – Matrícula: 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG: 61099783

Servidora da SEMSA.

Suplente: **JOÃO CARLOS HENRIQUE DA COSTA** – Matrícula: 87404, CPF nº 811.614.762-53 e RG: 5788232 Servidor SEMSA.

**12. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

- 12.1** O prazo de vigência do procedimento licitatório será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;  
**12.2** Fornecer os equipamentos objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;  
**12.3** O Núcleo de Média e Alta Complexidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade;  
**12.4** O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição.

**13. DAS PENALIDADES E SANCOES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:  
**13.2** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, talhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;  
**13.3** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:  
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;  
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;  
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e  
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.  
**13.4** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.  
**13.5** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.  
**13.6** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.  
**13.7** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**14.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Disponibilidade Orçamentária, indicadas pelo Núcleo de Administração e Finanças e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**Ficha Nº: 764**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.301.0005.2096.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA/SEMSA**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**Ficha Nº: 935**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.302.0005.2174.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAUEDO TRABA**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**Ficha Nº: 956**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.302.0005.2176.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSOCOSSOCIAL/ALCOOL**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**Ficha Nº: 1012**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.304.0005.2177.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM ANONIMA HIV/AIDS-CTA**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**Ficha Nº: 889**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.302.0005.2103.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MOVEL DE AMBULANCIA E EMERGEN**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**Ficha Nº: 836**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.302.0005.2100.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM-HMS/**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**Ficha Nº: 859**  
**Unidade: 110900**  
**Funcional: 10.302.0005.2101.0000**  
**Cat. Econ.: 4.4.90.52.00**  
**Código de Aplicação:**

**Processo Nº:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**  
**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte Recurso: 1.500**

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**15.2** Banco: \_\_\_\_\_, Agência: nº. \_\_\_\_\_ Conta Corrente: nº \_\_\_\_\_

**15.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**15.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

**15.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instituição Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

**15.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**15.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**15.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**15.9** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**15.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

**15.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.14** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**15.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.16** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16. RESPONSÁVEL**

**16.1** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**17 DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**17.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

**18. DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 30 de maio de 2022.

Elaborado por:

**Vitor Tadeu da Silva Cordeiro**  
Coordenador do Núcleo de Média e Alta Complexidade  
Decreto nº 1006/2021 – GAP/PMS

Autorizado por:

**Vânia Maria Azevedo Portela**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS